



JULGAMENTO

RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - SMDF, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE TERMO COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO EXECUTAR A INSTRUTORIA DO PROGRAMA "MULHER NAS CIDADES"

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 17h horas e um minuto, na sala nº 824, localizada no Anexo do Palácio do Buriti – 8º Andar- Brasília – DF, os membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - SMDF, instituída pela Portaria nº 64, de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, página nº 63, em 16 de outubro de 2023, reuniram-se para avaliação das propostas ao que se expressa:

1. INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS

A desclassificação da Organização da Sociedade Civil neste processo seletivo fundamenta-se no descumprimento do subitem 7.2, incisos I e II do Edital de chamamento Público nº 01/2023. Conforme estabelecido no referido documento, os incisos I e II do subitem 7.2 requerem:

(...)

7.2 Serão **desclassificadas** as propostas que:

*I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: **restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade;***

*II - A proponente não tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos em que as **mulheres tenham sido, exclusivamente, o público-alvo;** (...).*

A análise detalhada da proposta revelou que a organização não atendeu satisfatoriamente a esses requisitos, quando não demonstrou ter realizado ou desenvolvido nenhum programa ou projeto em que as mulheres tenham sido exclusivamente o público-alvo e incorrendo em restrição de faixa etária, conforme observa-se por diversas vezes mencionado na proposta, a seguir transcritos:

(...)

Página 04 - Ante o exposto, O IBRAS, propõe realizar 14 (catorze) ações itinerantes, no Distrito Federal, em 12 regiões administrativas, focando em aumentar o acesso de **mulheres dos 13 aos 80 anos**, aos serviços, e o vínculo entre população e a equipe. (...)

(...)

Página 20 - Ante o exposto, propomos realizar ações itinerantes, em 12 (doze) Regiões Administrativas no Distrito Federal, focando em aumentar o acesso de **mulheres dos 13 aos 80 anos**,

os serviços básicos, e o fortalecer o vínculo entre essa mulher e as sociedades. (...)

(...)

Página 41 - 7.3 ESPECÍFICOS: B1. Identificar e cadastrar **mulheres entre 13 e 80 anos e estratificar agravos detectados; (...)**

(...)

Página 52 - 9.2 - CRONOGRAMA DETALHADO DE ATIVIDADES DO PROJETO - PUBLICO ALVO: **mulheres de 13 a 80 anos, identificadas no MOMENTO 4 – TRIAGEM. (...)**

O descumprimento evidente destes requisitos comprometeu a conformidade da proposta com os critérios estabelecidos no edital, tornando a desclassificação imperativa para assegurar a justiça e a equidade no processo seletivo.

Esta medida visa garantir a transparência e a integridade do processo, reforçando o compromisso desta comissão em seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital.

2. OMNI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A desclassificação da Organização da Sociedade Civil neste processo seletivo fundamenta-se no descumprimento do subitem 6.1, inciso III do Edital de chamamento Público nº 01/2023. Conforme estabelecido no referido documento, o inciso III do subitem 6.1 requer:

(...)

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

(...)

*III - a proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II deste Edital, devendo a mesma ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente;** (...)*

O descumprimento evidente deste requisito comprometeu a conformidade da proposta com os critérios estabelecidos no edital, a falta da numeração sequencial e da rubrica em todas as folhas tornou a desclassificação imperativa para assegurar a justiça e a equidade no processo seletivo.

Esta medida visa garantir a transparência e a integridade do processo, reforçando o compromisso desta comissão em seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital.

3. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO

A documentação apresentada pela organização social estava em consonância com as disposições editalícias, tendo sido atribuída a seguinte pontuação nos itens avaliados:

Metodologia de Julgamento das Propostas				
CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA	PESO	NOTA
	A proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e			

A	<p>Adequação da proposta de trabalho aos objetivos específicos do Programa "Mulher nas Cidades" e ao objeto da parceria previsto em Edital. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação, explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos, estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas.</p>	8	4	8
B	<p>Definição de metas para alcançar os objetivos específicos constantes na Portaria que instituiu o Programa, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.</p>	<p>As metas estabelecidas pela proponente, visam alcançar os objetivos específicos previstos na Portaria que instituiu o Programa, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.</p>	6	3	6
C	<p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, a programação orçamentária reservada para parceria não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% acima do valor referencial, conforme normativos vigentes (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>O valor global da proposta apresentada é igual ou inferior em até 5% do valor de referência.</p>	4	1	2
	<p>Capacidade técnica operacional da</p>				

D	<p>instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, a OSC já realizou mais de 5 eventos desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados a capacitação e projetos em que as mulheres foram exclusivamente o público-alvo.</p>	12	3	12
E	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, em que a OSC já realizou parceria desenvolvendo programas ou projetos de natureza semelhante, voltados a capacitação nas áreas de Cultura e Economia Criativa, Educação, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho e Justiça.</p>	12	3	12
F	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos com objeto voltado exclusivamente para as mulheres.</p>	<p>A proponente comprovou a capacidade técnica, e apresentou comprovação em que tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos com objeto voltado exclusivamente para mulheres em mais de 5 projetos.</p>	12	3	12
		Foi			

G	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos com infraestrutura itinerante.	constatado que a OSC possui experiência na realização de Eventos semelhantes, tendo realizado ou desenvolvido mais de 5 programas ou projetos com objeto relacionados a montagem de infraestrutura itinerante.	12	3	12
PONTUAÇÃO TOTAL					64

4- INSTITUTO BRASIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL – IBASA

A desclassificação da Organização da Sociedade Civil neste processo seletivo fundamenta-se no descumprimento do subitem 6.1, inciso III e 7.2, inciso I do Edital de chamamento Público nº 01/2023. Conforme estabelecido no referido documento, o inciso III do subitem 6.1 requer:

(...)

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

(...)

*III - a proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II deste Edital, devendo a mesma ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente;** (...)*

O descumprimento evidente deste requisito comprometeu a conformidade da proposta com os critérios estabelecidos no edital, a falta da rubrica em todas as folhas tornou a desclassificação imperativa para assegurar a justiça e a equidade no processo seletivo.

E o inciso I do subitem 7.2 requer:

(...)

*7.2 Serão **desclassificadas** as propostas que:*

*I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: **restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade;***

A análise detalhada da proposta revelou que a organização não atendeu satisfatoriamente a esse requisito, incorrendo em restrição de faixa etária, conforme observa-se, na **página 08**, onde a população **feminina até 14 anos é restringida** de acordo com a proposta.

O descumprimento evidente deste requisito comprometeu a conformidade da proposta com os critérios estabelecidos no edital, tornando a desclassificação imperativa para assegurar a justiça e a equidade no processo seletivo.

Esta medida visa garantir a transparência e a integridade do processo, reforçando o compromisso desta comissão em seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital.

5 – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

A desclassificação da Organização da Sociedade Civil neste processo seletivo fundamenta-se no descumprimento do subitem 7.2, incisos II, III, IV, V, VII, XII e XIV do Edital de chamamento Público nº 01/2023. Conforme estabelecido no referido documento, os incisos II, III, IV, V, VII, XII e XIV do subitem 7.2 requerem:

(...)

7.2 Serão **desclassificadas** as propostas que:

(...)

II - a proponente não tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos em que as mulheres tenham sido, exclusivamente, o público alvo;

III - a proponente não tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos de qualificação relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, em que ao menos 1.000 pessoas tenham sido qualificadas;

IV - A proponente não tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos com infraestrutura itinerante;

V - Não apresentarem todos os requisitos mínimos do Planejamento Técnico e Financeiro previsto no Roteiro de Elaboração de Proposta (Anexo II);

(...)

VII - apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital; (...)

(...)

XII – Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (anexo III), sendo necessário ao menos 01 (um) ponto em cada critério, constante do Quadro de Avaliação das Propostas do Anexo III. (...)

(...)

XIV - com valor incompatível em relação ao objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível. (...)

A análise detalhada da proposta revelou que a organização não atendeu satisfatoriamente a esses requisitos.

O descumprimento evidente destes requisitos comprometeu a conformidade da proposta com os critérios estabelecidos no edital, tornando a desclassificação imperativa para assegurar a justiça e a equidade no processo seletivo.

Esta medida visa garantir a transparência e a integridade do processo, reforçando o compromisso desta comissão em seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital.

6 – INSTITUTO ONDA DO SORRISO

A documentação apresentada pela organização social estava em consonância com as disposições editalícias, tendo sido atribuída a seguinte pontuação nos itens avaliados:

Metodologia de Julgamento das Propostas				
CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA	PESO	NOTA
	A			

A	<p>Adequação da proposta de trabalho aos objetivos específicos do Programa "Mulher nas Cidades" e ao objeto da parceria previsto em Edital. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação, explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos, estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas.</p>	8	4	8
B	<p>Definição de metas para alcançar os objetivos específicos constantes na Portaria que instituiu o Programa, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.</p>	<p>As metas estabelecidas pela proponente, visam alcançar os objetivos específicos previstos na Portaria que instituiu o Programa, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.</p>	6	3	6
C	<p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, a programação orçamentária reservada para parceria não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% acima do valor referencial, conforme normativos vigentes (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019,</p>	<p>O valor global da proposta apresentada é igual ou inferior em até 10% do valor de referência.</p>	4	1	4

	de 2014).				
D	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, a OSC já realizou mais de 5 eventos desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados a capacitação e projetos em que as mulheres foram exclusivamente o público-alvo.</p>	12	3	12
E	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, em que a OSC já realizou parceria desenvolvendo programas ou projetos de natureza semelhante, voltados a capacitação nas áreas de Cultura e Economia Criativa, Educação, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho e Justiça.</p>	12	3	12
F	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos com objeto voltado exclusivamente</p>	<p>A proponente comprovou a capacidade técnica, e apresentou comprovação em que tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos com objeto voltado exclusivamente</p>	12	3	12

	para as mulheres.	para mulheres em mais de 5 projetos.			
G	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos com infraestrutura itinerante.	Foi constatado que a OSC possui experiência na realização de Eventos semelhantes, tendo realizado ou desenvolvido mais de 5 programas ou projetos com objeto relacionados a montagem de infraestrutura itinerante.	12	3	12
PONTUAÇÃO TOTAL					66

7 – FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - FEHSOLNA

Inicialmente, verificou-se a falta da Ficha de Inscrição, assim a proposta apresentada não cumpriu o estabelecido no subitem "6.1, incisos I e III do Edital, a seguir transcritos:

(...)

*I - Envio da **Ficha de Inscrição** (conforme Anexo I do Edital) e da Proposta (conforme instruções e informações dispostas no Anexo II do Edital), que deve ser feita, de forma eletrônica, pelo e-mail: comissadeselecao@mulher.df.gov.br, considerado a hora limite às 18h00, do dia 16/11/2023 ; (...)*

*III - a proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II deste Edital, devendo a mesma ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal** da Organização da Sociedade Civil proponente; (...)*

Destarte, em face do não cumprimento das disposições editalícias, a proposta apresentada pela organização de sociedade civil foi **desclassificada**.

8. INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART

Inicialmente, verificou-se a falta da Ficha de Inscrição, assim a proposta apresentada não cumpriu o estabelecido no subitem "6.1, inciso I do Edital, a seguir transcrito:

(...)

*I - Envio da **Ficha de Inscrição** (conforme Anexo I do Edital) e da Proposta (conforme instruções e informações dispostas no Anexo II do Edital), que deve ser feita, de forma eletrônica, pelo e-mail: comissadeselecao@mulher.df.gov.br, considerado a hora limite às 18h00, do dia 16/11/2023 ; (...).*

Considerando ainda que a proposta apresentada não cumpriu elementos mínimos previstos no Anexo II, subitem 7.2, inciso I do Edital:

(...)

7.2 Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto

deste Edital, tais como: **restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade;** (...)

A análise detalhada da proposta revelou que a organização não atendeu satisfatoriamente a esse requisito, incorrendo em restrição de faixa etária, conforme observa-se, na **página 17**, onde de acordo com a proposta o público alvo será a população feminina a partir de **16 anos de idade**.

O descumprimento evidente deste requisito comprometeu a conformidade da proposta com os critérios estabelecidos no edital, tornando a desclassificação imperativa para assegurar a justiça e a equidade no processo seletivo.

Face ao não cumprimento das disposições editalícias, a proposta apresentada pela organização de sociedade civil foi **desclassificada**.

Isto posto, conforme subseção VIII do item 6.1 do edital, a Comissão de Seleção promove a divulgação do resultado provisório de classificação das propostas:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
1º	INSTITUTO ONDA DO SORRISO	CLASSIFICADA	66
2º	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO	CLASSIFICADA	64
3º	INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS	DESCLASSIFICADA	-
4º	OMNI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESCLASSIFICADA	-
5º	INSTITUTO BRASIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL – IBASA	DESCLASSIFICADA	-
6º	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	DESCLASSIFICADA	-
7º	FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE FEHSOLNA	DESCLASSIFICADA	-
8º	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART	DESCLASSIFICADA	-

Dessa forma, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso conforme subseção VIII do item 6.1 do edital do presente edital.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA - Matr.0283726-9, Presidente da Comissão.**, em 23/11/2023, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA - Matr. 0282841-3, Membro da Comissão.**, em 23/11/2023, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MATIAS SILVA LIMA SOUSA - Matr.283781-1, Membro da Comissão.**, em 23/11/2023, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127603536** código CRC= **CF5D4F73**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

Comissão Especial de Seleção

ADITAMENTO

Ao Gabinete,

Em atenção ao despacho SMDf/GAB (127771684) solicitando a reanálise das propostas no tange a forma de execução do Projeto "Mulheres nas Cidades", informamos o que segue:

Esta Comissão de Seleção recebe a o pedido de reanálise das propostas por ser legítima e tempestiva, para no seu mérito julgar procedente pelos fatos e fundamentos apresentados, no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Após reanálise das propostas observou-se que houve uma interpretação equivocada por parte desta comissão no julgamento do seguinte critério:

a) Adequação da proposta de trabalho aos objetivos específicos do Programa "Mulher nas Cidades" e ao objeto da parceria previsto em Edital. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.(...)

Que tem como metodologia de pontuação a seguinte forma:

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0)

Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0)

Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução. (2,0)

Peso 4 e Nota Máxima 8

Ocorre que, a comissão atribuiu a ambas as propostas classificadas nota máxima por entender que as duas apresentaram alto grau de adequação para execução.

Após a reanálise específica deste critério observou-se a forma/quantidade de atendimentos as mulheres na proposta do Instituto Onda do Sorriso não alcança alto grau de adequação para a execução, verifica-se que na verdade a proposta do Instituto Onda do Sorriso apresenta apenas pouco adequada para a execução, desta forma recebendo a pontuação 1 com peso 4, ficando, portanto, com a nota 4 e não 8 como informado anteriormente pela comissão.

Assim, justifica-se e torna-se necessária a alteração do resultado das propostas classificadas por esta interpretação equivocada por parte desta comissão no que diz respeito aos critérios de avaliação.

Feita a devida correção por esta comissão a divulgação do resultado provisório passa a ser:

ORDEM DE	ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
----------	--------------------------------	---------------	------

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	SITUAÇÃO	NOTA
1º	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO	CLASSIFICADA	64
2º	INSTITUTO ONDA DO SORRISO	CLASSIFICADA	62
3º	INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS	DESCCLASSIFICADA	-
4º	OMNI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESCCLASSIFICADA	-
5º	INSTITUTO BRASIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL – IBASA	DESCCLASSIFICADA	-
6º	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	DESCCLASSIFICADA	-
7º	FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - FEHSOLNA	DESCCLASSIFICADA	-
8º	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART	DESCCLASSIFICADA	-

Solicitamos providências de Vossa Senhoria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal da matéria relacionada a seguir.

Atenciosamente,

Marcos Antonio de Jesus Fonseca

Assessor Especial

COMISSÃO DE SELEÇÃO

RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº. 64/2023, de 11 de outubro de 2023, torna público o resultado provisório da etapa de seleção das propostas, do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023, para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil visando executar a instrutoria do Programa "MULHER NAS CIDADES".

Relação das propostas na fase de seleção, em ordem de classificação:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
1ª	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO	CLASSIFICADA	64
2º	INSTITUTO ONDA DO SORRISO	CLASSIFICADA	62
3º	INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS	DESCCLASSIFICADA	-
4º	IOMNI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESCCLASSIFICADA	-
5º	INSTITUTO BRASIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL – IBASA	DESCCLASSIFICADA	-
6º	ICAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	DESCCLASSIFICADA	-
7º	FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - FEHSOLNA	DESCCLASSIFICADA	-
8º	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART	DESCCLASSIFICADA	-

A organização da sociedade civil poderá interpor recurso em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir desta divulgação, pelo e-mail: comissaodeselecao@mulher.df.gov.br, sendo assegurado aos participantes obter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso deverá ser redigido de maneira fundamentada, em linguagem clara, consistente e objetiva de seu pleito, subscrito pelo representante legal da instituição, em formato PDF.

Será preliminarmente indeferido recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite os membros da Comissão de Seleção.

Não será aceito recurso fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 01/2023-SMDF.

MARCOS ANTONIO DE JESUS FONSECA

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA - Matr.0283726-9, Presidente da Comissão.**, em 24/11/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA - Matr. 0282841-3, Membro da Comissão.**, em 24/11/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MATIAS SILVA LIMA SOUSA - Matr.283781-1, Membro da Comissão.**, em 27/11/2023, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 127786065 código CRC= D44EB405.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=127786065)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br
